



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

Ofício nº 135/2021

São José da Boa Vista, 27 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo nº 20/2021 referente ao Projeto de Lei nº 02/2021 de autoria do Vereador Jovane de Oliveira, que foi aprovado em plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 25/10/2021.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Protocolo N.º 280
Em 27/10/21

Exmo. Senhor Prefeito
José Lázaro Ferraz
São José da Boa Vista - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491

CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

AUTÓGRAFO Nº 20/2021

SÚMULA: Institui no Município de São José da Boa Vista a Semana Municipal do Lixo Zero.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, por seus representantes aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de São José da Boa Vista a Semana Municipal do Lixo Zero a ser comemorada na última semana do mês de outubro.

Art. 2º - A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

I- proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

II- fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III- propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV- promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V- incentivar o consumo consciente;

VI- realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município; e

VII- disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista - Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.

Jovane de Oliveira

JOVANE DE OLIVEIRA

Presidente